

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – OFICINAS DE AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública, o REGULAMENTO para a seleção de Oficinas no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Edital Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – OFICINAS DE AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores em audiovisual, destinados a selecionar e contratar profissionais (Pessoa Física) comprovadamente especializados para ministrar cursos nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º INCISO III da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes ou não no município.

2.2 Através deste edital pretende-se apoiar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 Este Edital contemplará **04 (quatro)** Oficineiros com Projetos de Cursos de Capacitação e Formação na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:

3.1.2 Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual nas áreas de: Escrita de roteiro; Produção; Direção Geral; Direção de Fotografia; Preparação de Ator ou Direção de Elenco; Edição; Animação; Direção de Arte; Capacitação para Cinegrafistas; Operadores de Sonorização; de Iluminação; Figurino; Distribuição, Comercialização e Exibição; Acessibilidade audiovisual; Audiodescrição no Audiovisual; Legendagem para Surdos e Ensurdecidos no Audiovisual; além de outras especialidades conforme o projeto de cada proponente.

CATEGORIA	VAGAS
Oficinas de Capacitação no Audiovisual	04

Parágrafo Único – O Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual está aberto especificadamente para proponentes do município de Camalaú-PB, caso as vagas não sejam preenchidas com proponentes do município, a Comissão lançará um novo chamamento para instrutores de outros municípios do Estado da Paraíba.

4. AS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIVISUAL

4.1 As Oficinas de Capacitação e Formação na área do audiovisual terão duração de 08h cada, com turmas de no mínimo 10 alunos, com conteúdo teórico e prático.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008256– Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 617/2023.

5.2 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos: **R\$ 4.466,16** (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), Oficinas de Capacitação e Formação no Audiovisual.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://camalau.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	27/09/2023 à 27/10/2023	30 dias corridos
Divulgação do Resultado dos Classificados	01/11/2023	-
Período para Interposição de Recurso	06 e 07/11/2023	02 dias úteis
Divulgação do Resultado Final	10/11/2023	-
Período de Convocação dos Aprovados, apresentação da documentação coplementar, e Assinatura do Termo de Execução Cultural	13 à 17/11/2023	05 dias úteis
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	27/11 à 01/12/2023	05 dias úteis
Entrega do Relatório das Oficinas Realizadas	30/04/2024	

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas físicas, maior de 18 (dezoito) anos, camalauense ou radicada no município de **Camalaú-PB há pelo menos seis (06) meses**, com comprovada atuação no Audiovisual e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas, cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Camalaú-PB e Artistas Individuais ou Grupos/Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc de Camalaú-PB em 2022.

8.3 Artistas Individuais, Grupos/Coletivos que não prestaram contas da Lei Aldir Blanc, estarão impedidos de participar dos editais da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2, durante dois (02) anos seguidos.

8.4 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Camalaú-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 003/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – OFICINAS DE AUDIOVISUAL, contemplará 04 (quatro) projetos de oficinas de capacitação e formação na área do audiovisual.

9.1.1 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.1.2 Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual:

CATEGORIA	VAGAS	R\$ VALOR	R\$ TOTAL
Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual (Oficinas)	04	1.116,54	4.466,16

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 4.466,16 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), Oficinas de Capacitação e Formação no Audiovisual.

9.2 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física).

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 14:00, dos dias úteis entre 27/09/2023 a 27/10/2023, no CIECC (Centro Integrado de Educação, Cultura e Comercialização), Rua Inácio Rafael S/N, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis no CIECC e no site da Prefeitura <https://camalau.pb.gov.br/>, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues no CIECC.

10.1.1. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.1.2. Formulário de Inscrição com proposta do curso;

10.1.3. Currículo (que pode ser escrito no formulário ou anexado);

10.1.4. Mídia (CD/DVD, PORTÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística;

10.1.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo I;

10.1.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.1.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.1.8. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Camalaú - PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

11.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Camalaú-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

11.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

Criatividade e originalidade -A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
Relevância artística —A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos
Trajatória artística e cultural no Audiovisual: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeos e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2,5 pontos
Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e de mais grupo em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	2,5 pontos

11.4. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da Comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

11.5. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.6. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.8. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.9. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Camalaú-PB.

11.10. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://camalau.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.11. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, no site <https://camalau.pb.gov.br/> e no CIECC.

11.12. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.13. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://camalau.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.14. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.15. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto para a categoria de oficinas, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro edital de audiovisual lançado por este município.

11.16. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeado pela Prefeitura Municipal.

12.2. trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** para a devida tomada de decisão.

12.3. Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta pelos seguintes membros:

I - Membros representantes do Poder Público:

- a) JOSÉ JOSIVAL DA SILVA ALVES JÚNIOR – matrícula 202357;
- b) MARINALDO DA SILVA SOUZA – matrícula 202358;
- c) PAULO CÉSAR BATISTA DE LIMA – matrícula 202102.

II - Membros representantes da Sociedade Civil:

- a) ANDRÉ JÚNIOR MARQUES DA SILVA – CPF nº 708.744.914-10;
- b) MARIA DE FÁTIMA SILVA – CPF nº 589.621.314-04
- c) MARIA DA SALETE LIMA – CPF nº 928.830.874-15.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. 1No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para aquisição de bens (equipamentos para a boa execução das oficinas), remuneração de equipe de trabalho; alimentação e transporte; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer as oficinas, bem como, uso para total manutenção e suporte para a execução da oficina.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

Proponente Pessoa Física

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física– CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários: (Conta Corrente: cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Físicas, a conta corrente deverá estar no nome do proponente do projeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, ____ de ____ de ____.

18.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

18.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Camalaú o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://camalau.pb.gov.br/>

Camalaú-PB 27 de setembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito de Camalaú-PB

MARINALDO DA SILVA SOUZA

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

